

# REVISÃO FINAL TRT-BA

Com base no Edital 1/2022  
• Revisão ponto a ponto •

Analista Judiciário - Área Judiciária

**COORDENAÇÃO**  
Henrique Correia

**AUTORES**

Danilo da Cunha Sousa, Duda Nogueira, Élisson Miessa, Henrique Correia, Leandro Bortoleto, Luciano Alves Rossato, Marcelo Sbicca, Paulo Lépore, Plínio Moura

**2022**

# EDITAL SISTEMATIZADO

## CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

No edital	No livro
<b>Domínio da ortografia oficial</b>	Ortografia e semântica Parte I - Capítulos 1 e 3
Emprego da acentuação gráfica	Acentuação Parte I - Capítulo 2
<b>Emprego dos sinais de pontuação</b>	Pontuação Parte III - Capítulo 6
<b>Emprego do sinal indicativo de crase</b>	Crase Parte III - Capítulo 5
Flexão nominal e verbal	Substantivo, adjetivo e verbo Concordância nominal e verbal Parte II - 2.1, 2.2, 2.6 Parte III - 3
<b>Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação</b>	Pronome Parte II - 5
<b>Domínio dos mecanismos de coesão</b> e coerência textual	Coesão, coerência e reescrita de frases Parte IV - Capítulo 1 Análise sintática PARTE III - 1 Período composto PARTE III - 2
<b>Emprego de tempos e modos verbais</b>	Verbo Parte III - 2.6
<b>Vozes do verbo</b>	Verbo Parte III - 2.6
<b>Concordância nominal e verbal</b>	Concordância Parte III - Capítulo 3
<b>Regência nominal e verbal</b>	Regência Parte III - Capítulo 4
<b>Morfossintaxe</b>	Morfologia e sintaxe Parte II - capítulos 2 e 3 Parte III - 1

<b>Redação</b> <b>(confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas)</b>	Coesão, coerência e reescrita de frases Parte IV - Capítulo 1
<b>Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados</b>	Interpretação e compreensão textual Parte V - Capítulo 1
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	Interpretação e compreensão textual Parte V - Capítulo 1
Figuras de linguagem	Figuras de linguagem Parte VI - Capítulo 1
<b>Discurso direto, indireto e indireto livre</b>	Interpretação e compreensão textual Parte V - Capítulo 1
Adequação da linguagem ao tipo de documento	Coesão, coerência e reescrita de frases Parte IV - Capítulo 1

**Observações:**

1. Os assuntos mais exigidos pela banca FCC estão em negrito;
2. Este capítulo é de revisão, ou seja, está sintetizado para que você possa lembrar o que é mais importante.

**Recomendações:**

1. Siga o sumário do livro, não a ordem do edital;
2. Estude a teoria e, em seguida, resolva questões recentes de cada assunto para fixar – seguindo o que foi destacado no edital sistematizado.

Como estudaremos a língua que falamos, veja com olhar mais afável. É possível fazer uma ótima prova.

# PARTE I – FONOLOGIA E SEMÂNTICA

## 1. ORTOGRAFIA

### 1. INTRODUÇÃO

Denomina-se ortografia a parte da gramática que estuda a exata figuração dos sons, ou seja, a correta escrita dos vocábulos. Nela se estudam: os sistemas ortográficos, as notações léxicas, a partição dos vocábulos, o emprego das maiúsculas e as abreviaturas.<sup>1</sup>

### 2. EM CONCURSOS

#### 2.1. Emprego dos porquês

	Regras	Exemplos
<b>Por que</b>	equivale a <b>pelo qual</b>	Este é o caminho <b>por que</b> passo.
	vem acompanhado pela palavra <b>razão</b> (-mesmo que subentendida)	<b>Por que</b> você foi embora logo?
<b>Porque</b>	é uma explicação, equivale a <b>pois</b> .	Fui embora logo <b>porque</b> estava muito cansado.
<b>Porquê</b>	é um substantivo, ou seja, nomeia.	Não sei o <b>porquê</b> de sua demora.
	Admite PLURAL	O estudo da palavra <b>porquê</b> .
<b>Por quê</b>	Segue a regra da palavra <b>que</b> : quando utilizada no fim de uma frase, será sempre acentuada.	Ele faltou, mas não sei <b>por quê</b> .

**Em concursos:** Faltou ontem e não sabemos **por quê**. Regra: final de frase.

Faltou ontem e não sabemos o **porquê**. Regra: admite plural = não sabemos **os porquês**.

#### 2.2. Mal e mau

	Regras	Exemplos
<b>Mal</b>	<b>substantivo</b> (nomeia)	O <b>mal</b> que a televisão me fez.
	<b>advérbio</b> (indica circunstância)	Dormi <b>mal</b> a semana toda.
<b>Mau</b>	é um <b>adjetivo</b> (qualifica)	Ele é um <b>mau</b> aluno.

1. ALMEIDA, Napoleão Mendes de. *Gramática metódica da língua portuguesa*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 1978. p. 68.

**Facilitando:** em provas fáceis, pode pensar na antiga dica de antônimos.

Mal	x	Bem
Mau	x	Bom

### 2.3. Viagem e viagem

	Regras	Exemplos
Viagem	substantivo (nomeia)	A <b>viagem</b> que farão.
Viajem	verbo (pode ser conjugado)	Que eles <b>viajem</b> bem.

### 2.4. Cessão, sessão e seção (ou secção)

	Regras	Exemplos
Cessão	Ato de <b>ceder</b>	A <b>cessão</b> de terras não será feita pelo governo.
Sessão	reunião	A <b>sessão</b> de cinema começará às oito horas.
Seção ou secção	parte, divisão	Li a notícia na <b>seção</b> (ou <b>secção</b> ) de esportes.

### 2.5. Onde e aonde

	Regras	Exemplos
Onde	Significa <b>no lugar</b> e equivale a em que, no(a) qual	O bairro <b>onde</b> fica a editora. = A editora fica <b>no</b> bairro.
Aonde	Significa <b>ao lugar</b>	A casa <b>aonde</b> iremos. = Iremos a casa.

### 2.6. Se não e senão

	Regras	Exemplos
Se não	Equivale a <b>caso não, quando não</b> ou no caso de o <b>se</b> ser conjunção integrante.	<b>Se não</b> fossem meus amigos, não seria quem sou. Perguntei aos alunos <b>se não</b> gostariam de estudar.
Senão	Equivale a <b>caso contrário, do contrário, de outro modo, a não ser, mas sim</b>	Estude bastante, <b>senão</b> não conseguirá aprender o suficiente.

### 2.7. Tão pouco e tampouco

	Regras	Exemplos
Tão pouco	muito pouco, curto, pouca coisa, algo pequeno, escasso	Estudei <b>tão pouco</b> que nem vou fazer a prova.
Tampouco	<b>também não</b> ou <b>nem</b>	Não estudei, <b>tampouco</b> trabalhei.

## 2.8. De encontro a e ao encontro de

	Regras	Exemplos
<b>De encontro a</b>	contra, em oposição a, para chocar-se com	A decisão foi <b>de encontro a</b> nossos ideais.
<b>Ao encontro de</b>	estar de acordo com, em direção a, favorável a, para junto de	Minha nota veio <b>ao encontro do</b> que desejava.

## 2.9. Em vez de e ao invés de

	Regras	Exemplos
<b>Em vez de</b>	Em lugar de	<b>Em vez de</b> estudar, foi ao cinema.
<b>Ao invés de</b>	<b>Ao contrário de, lado oposto.</b> Utilizada para indicar ideias opostas, ideias contrárias.	<b>Ao invés de</b> rir, chorou muito.

## 2.10. Acerca de, a cerca de e há cerca de

	Regras	Exemplos
<b>Acerca de</b>	<b>a respeito de</b> ou <b>sobre</b>	<b>Acerca do</b> fato, não darei minha opinião.
<b>A cerca de</b>	perto de, aproximadamente, próximo de	O mar fica <b>a cerca de</b> 50 metros da pousada.
<b>Há cerca de</b>	tempo decorrido	<b>Há cerca de</b> 10 anos, foi aprovado.

## 2.11. Mas e mais

	Regras	Exemplos
<b>Mas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>substantivo comum</b> = um defeito, um senão</li> <li><b>conjunção</b> = adversativa tem sentido de uma oposição ou limitação, podendo ser substituído por porém, todavia, contudo</li> <li><b>advérbio</b> = enfatiza uma afirmação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nem <b>mas</b> nem meio mas, faça já o que mandaram.</li> <li>Não estudou, <b>mas</b> foi aprovado.</li> <li>Ele é bom aluno, <b>mas</b> tão bom aluno que tem sempre nota máxima nas provas.</li> </ul>
<b>Mais</b>	Pode ser <b>substantivo, conjunção, advérbio de intensidade, preposição, pronome indefinido</b> indicando noção de maior quantidade ou intensidade. Significa também <b>ainda os outros, os demais, os restantes.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ela é a menina <b>mais</b> inteligente da turma.</li> <li>Dois <b>mais</b> dois são quatro.</li> <li>Isto é o <b>mais</b> que ele consegue fazer.</li> <li>Não faço <b>mais</b> nada do que pensar.</li> <li>Vou embora, os <b>mais</b> que se decidam.</li> </ul>

## 2.12. A fim e afim

	Regras	Exemplos
<b>A fim</b>	Locução de finalidade, equivale a <b>para</b>	Estudou <b>a fim de</b> ter salário fixo.
<b>Afim</b>	<b>Semelhante</b> , que tem afinidade	Nossos valores sempre foram <b>afins</b> .

Item do edital	Item da Revisão
Lei nº 8.112/1990 e alterações: Das Disposições Preliminares; Do Provimento, Da Vacância, Da Remoção, Da Redistribuição e Da Substituição; Dos Direitos e Vantagens: Do Vencimento e da Remuneração, Das Vantagens, Das Férias, Das Licenças e Dos Afastamentos; Do Regime Disciplinar: Dos Deveres, Das Proibições, Da Acumulação, Das Responsabilidades e Das Penalidades. Processo administrativo disciplinar.	1. Lei Nº 8.112/1990. 1.1. Disposições Preliminares 1.2. Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição; 1.3. Dos Direitos e Vantagens: Do vencimento e da remuneração e das vantagens. 1.4. Das Férias, Licenças e dos Afastamentos 1.5. Do Regime disciplinar: Dos deveres, das proibições, da acumulação, das responsabilidades e das penalidades
Lei nº 9.784/1999.	2. Lei nº 9.784/1999.
Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.230/2021.	3. Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.230/2021.
Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).	4. Lei n. 14.133/2021
Lei nº 13.709/2018 (LGPD).	5. Lei nº 13.709/2018
Lei 13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).	6. Lei n. 13.146/2015
Regimento Interno do TRT da 5ª Região.	7. Regimento Interno do TRT/5ª Região (RI)
Resolução CNJ nº 400/2021 (Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).	8. Resolução n. 400/2021 do CNJ.

## 1. LEI Nº 8.112/1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

### 1.1. Disposições Preliminares

Classificação dos agentes públicos	<p>a) <b>Agentes políticos:</b> têm função política, como Chefe do Poder Executivo, membros dos Poderes Judiciário e Legislativo e membros dos Ministérios Públicos;</p> <p>b) <b>Servidores Públicos:</b> são aqueles sujeitos ao regime estatutário da Lei n. 8.112/1990.</p> <p>c) <b>Empregados públicos:</b> sujeitos ao regime celetista, com a peculiaridades do regime público.</p> <p>d) <b>Contratados temporários:</b> sem ocupar função pública, exercem cargo público em caso de excepcional interesse público.</p> <p>e) <b>Particulares em colaboração com a Administração Pública:</b> exercem função pública, sem ocupar cargo público, como jurados e mesários das eleições.</p>
------------------------------------	--

- **Conceito de servidor público:** servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

- **Conceito de cargo público:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- É **proibida** a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

## 1.2. Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

<p><b>Requisitos básicos para investidura no cargo público</b></p>	<p>I – a nacionalidade brasileira. Com a EC nº 19/98, é permitido o acesso a cargos públicos aos estrangeiros, nos termos de lei regulamentadora;</p> <p>II – o gozo dos direitos políticos;</p> <p>III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;</p> <p>IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;</p> <p>V – a idade mínima de dezoito anos;</p> <p>VI – aptidão física e mental;</p> <p>VII – outras aptidões compatíveis com o cargo público e previamente previstas em lei.</p>
<p><b>Formas de provimento</b></p>	<p>I – nomeação;</p> <p>II – promoção;</p> <p>III- readaptação;</p> <p>IV- reversão;</p> <p>V – aproveitamento;</p> <p>VI – reintegração;</p> <p>VII – recondução.</p>
<p><b>Nomeação:</b> é a designação da pessoa para ocupar o cargo público.</p>	<p>a) <b>Nomeação em caráter efetivo:</b> quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira. Depende de <b>prévia aprovação em concurso público</b>.</p> <p>b) <b>Nomeação em comissão:</b> inclusive na condição de interino, para <b>cargos de confiança vagos</b>.</p>

- **Prazo de validade do concurso público:** até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Atenção:** Momento da investidura: **POSSE**

- Só haverá **posse** nos casos de provimento de cargo por nomeação.
- É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, sob pena de o servidor ser **exonerado** do cargo ou de ser tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança.
- O candidato aprovado em concurso público **pode assumir cargo** que, segundo o edital, exige título de **Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica**, caso não seja portador desse título mas detenha **diploma de nível superior na mesma área profissional** (Tese 1094 dos Recursos Repetitivos do STJ).
- O servidor que deva ter exercício **em outro município** em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisó-



rio terá, **no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo**, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

- O servidor pode renunciar ao prazo acima.

**ATENÇÃO:**

**Estágio probatório: período de vinte e quatro meses** em que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a avaliação de desempenho (art. 20, Lei n. 8.112/1990).

**São estáveis após três anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público (**art. 41, CF/88**).

Houve discussão se tempo para aquisição de estabilidade era o mesmo que o período de estágio probatório.

**STJ: entende que sim, ou seja, o estágio probatório também é de três anos.**

- O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

**Hipóteses possíveis de concessão de licença ao servidor em estágio probatório**

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – para o serviço militar;
- IV – para atividade política;

- O servidor **habilitado** em concurso público e **empossado** em cargo de **provimento efetivo** adquirirá **estabilidade** no serviço público ao completar **três anos** de efetivo exercício e só **perderá o cargo** em virtude de **sentença judicial transitada em julgado** ou de **processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada **ampla defesa**.
- **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades **compatíveis com a limitação** que tenha sofrido em sua capacidade **física ou mental** verificada em inspeção médica.
- **Aposentadoria**: caso o servidor público seja declarado incapaz.

**Reversão:** é o retorno à atividade de servidor **aposentado**

- I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
- II – no interesse da administração, desde que:
  - a) tenha solicitado a reversão;
  - b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
  - c) estável quando na atividade;
  - d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
  - e) haja cargo vago

- **Reintegração**: reinvestidura do **servidor estável** no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando **invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial**, com ressarcimento de todas as vantagens.

<p><b>Recondução</b> é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de</p>	<p>I – <b>inabilitação em estágio probatório</b> relativo a outro cargo; II – <b>reintegração</b> do servidor anterior ocupante.</p>
--	--

<p><b>Casos de vacância no cargo público</b></p>	<p>I – exoneração; II – demissão; III – promoção; IV – ascensão; V- transferência; VI – readaptação; VII – aposentadoria; VIII – posse em outro cargo inacumulável; IX – falecimento.</p>
--	---

<p><b>Exoneração:</b> forma de vacância que ocorre por</p>	<p>a) Ato voluntário do servidor público (que “pede demissão” b) Ato de Ofício da Administração pública: b.1) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; b.2): quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido. c) cargo em comissão e a dispensa de função de confiança: c.1) a juízo da autoridade competente; c.2) a pedido do próprio servidor.</p>
--	--

- **Remoção:** é o deslocamento do servidor, a pedido (a critério da Administração Pública) ou de ofício (de acordo com o interesse da Administração Pública), no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

<p><b>Remoção independentemente do interesse da Administração Pública</b></p>	<p>a) para <b>acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar</b>, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; b) por <b>motivo de saúde</b> do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; c) em virtude de <b>processo seletivo promovido</b>, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.</p>
---	--

- **Redistribuição:** é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.
- O substituto assumirá **automática e cumulativamente**, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do **cargo ou função de direção ou chefia** e os de **Natureza Especial**, nos **afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular** e na **vacância** do cargo, hipóteses em que deverá **optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período**.

### 1.3. Dos Direitos e Vantagens: Do vencimento e da remuneração e das vantagens.

- **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Remuneração** = VENCIMENTO + vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

O SERVIDOR <b>PERDERÁ</b>	I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
---------------------------	---

- O servidor em **débito com o erário**, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o **prazo de sessenta dias para quitar o débito**.
- O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

<b>VANTAGENS</b>	I – indenizações; II – gratificações; III – adicionais.
------------------	---

<b>INDENIZAÇÕES</b>	I – ajuda de custo: destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. II – diárias: destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento, ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior III – transporte: despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento IV – auxílio-moradia: ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.
---------------------	---

Retribuições, gratificações e adicionais	I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; II – gratificação natalina; III – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; IV – adicional pela prestação de serviço extraordinário; V – adicional noturno; VI – adicional de férias; VII – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho. VIII – gratificação por encargo de curso ou concurso
--	--

# EDITAL SISTEMATIZADO

## (Nº 01/2022 – TRT5/BA,

### PUBLICADO EM 16.09.22) – BANCA FCC:

ATENÇÃO: a obra é dedicada exclusivamente para o conteúdo programático constante no Anexo II, referente ao cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA (código 015)**

#### DISCIPLINA: DIREITO CIVIL:

Itens do Edital – Anexo II (Analista Judiciário – Área Judiciária – TRT5-BA)	Tópico do Livro
Da Pessoa Natural. Personalidade e Capacidade. Direitos da Personalidade.	Capítulo 1
Da Pessoa Jurídica.	Capítulo 2
Domicílio.	Capítulo 3
Dos Bens públicos: classificação, afetação e desafetação.	Capítulo 4
Do Negócio Jurídico: Conceito. Classificação. Elementos essenciais gerais. Elementos acidentais (condição, termo, encargo). Defeitos do negócio jurídico (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude contra credores), invalidade do negócio jurídico.	Capítulo 5
Do Direito das Obrigações.	Capítulo 6
Dos vícios redibitórios e da Evicção.	Capítulo 7
Da responsabilidade civil.	Capítulo 8
Direito das coisas. Posse. Teorias da posse. Conceito, classificação, aquisição, efeitos, proteção e perda da posse. Função social da posse. Teorias da função social da posse. Conceito, conteúdo e concretização da função social da posse. Função socioambiental da posse.	Capítulo 9
Direitos reais. Propriedade. Conceito, classificação, aquisição, proteção e perda da propriedade. Função social da propriedade: conceito, conteúdo e concretização da função social da propriedade. Propriedade resolúvel.	Capítulo 10
Direitos de vizinhança.	Capítulo 11
Condomínio geral. Condomínio edilício.	Capítulo 12
Direitos reais sobre coisa alheia. Superfície. Servidões. Uso. Usufruto. Habitação.	Capítulo 13
Direitos reais em garantia. Penhor. Hipoteca. Propriedade fiduciária.	Capítulo 14
Direito real à aquisição. Direito do promitente comprador. Compromisso de venda e compra. Adjudicação compulsória.	Capítulo 15
Esponsais. Casamento heteroafetivo e homoafetivo: capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Invalidade do casamento, separação e divórcio.	Capítulo 16
Direito patrimonial. Regime de bens: espécies. Pacto antenupcial. Meação e sucessão do cônjuge. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. Bem de família.	Capítulo 17

<b>Itens do Edital – Anexo II (Analista Judiciário – Área Judiciária – TRT5-BA)</b>	<b>Tópico do Livro</b>
União estável heteroafetiva e homoafetiva. Aspectos constitucionais. Características, estado, impedimentos, direitos, deveres e efeitos patrimoniais. Regime de bens, meação e sucessão do companheiro. Uniões estáveis concomitantes. Concubinato.	Capítulo 18
Sucessão. Disposições gerais. Herança. Vocação hereditária. Aceitação e renúncia. Exclusão da sucessão. Herança jacente. Herança vacante. Sucessão legítima e sucessão testamentária. Inventário e partilha. Arrolamentos. Alvarás judiciais. Partilha de bens e direitos.	Capítulo 19

# CAPÍTULO 1. PESSOAS NATURAIS

## **EDITAL: DA PESSOA NATURAL. PERSONALIDADE E CAPACIDADE. DIREITOS DA PERSONALIDADE.**

A Pessoa Natural, Humana ou Física é o ser humano, o ente individual. Neste tópico, serão explorados os temas indicados no Edital, ou seja, a Personalidade Jurídica, a Capacidade Jurídica e os Direitos da Personalidade.

### **1.1. PERSONALIDADE JURÍDICA X CAPACIDADE JURÍDICA – INÍCIO DA EXISTÊNCIA HUMANA.**

O Candidato deve estar seguro das diferenças entre os dois temas, especialmente quanto às denominações que podem aparecer na prova, conforme quadro a seguir:

<b>PERSONALIDADE JURÍDICA</b>	<b>CAPACIDADE JURÍDICA</b>
Aptidão geral para ser sujeito de direitos e deveres que <i>toda</i> pessoa tem (art. 1º, do CC). Soma dos caracteres corpóreos e incorpóreos (sociais), inerentes ao ser humano.	É o atributo específico de cada pessoa, que tem personalidade jurídica, porém nem sempre pode praticar os atos da vida civil por si só, necessitando de representação ou assistência de um “intermediário”.
Nomenclatura: também denominada de <i>personalidade civil</i> (art. 2º, do CC); <i>capacidade de direito</i> (art. 1º, do CC), <i>capacidade de gozo e de aquisição</i> .	Nomenclatura: também denominada de <i>capacidade civil</i> , <i>capacidade de fato</i> e <i>capacidade de exercício</i> .

#### **1.1.1. Início da Personalidade Jurídica e da Existência Humana – Teorias Históricas e Regra Geral:**

Historicamente, foram desenvolvidas três teorias no direito civil que trazem diferentes soluções para o problema da demarcação do início da existência da pessoa humana e a consequente aquisição da personalidade jurídica:

- a) **Natalista:** A aquisição da personalidade se dá a partir do nascimento com vida. *Embora o Código Civil afirme que a Personalidade Civil é adquirida a partir do nascimento com vida, concede, ao mesmo tempo, direitos ao nascituro, demonstrando que esta teoria não foi integralmente adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro;*
- b) **Concepcionista:** A aquisição da personalidade se dá a partir da concepção. Dessa forma o nascituro teria personalidade jurídica plena. *A lei reconhece direitos ao nascituro, mas só afirma personalidade civil (completa) a partir do nascimento com vida, demonstrando que esta teoria não foi integralmente adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro;*

- c) Personalidade Condicionada: A aquisição da personalidade se dá com a concepção, mas fica sob condição suspensiva até que ocorra o nascimento com vida. *Como o Código Civil não admite condição legal, mas apenas a convencional (art. 121), essa teoria não é compatível com a legislação, até mesmo pela incompatibilidade com a redação do art. 2º, do CC.*

Diante da controvérsia, o Código Civil de 1916 adotou uma regra que aparenta ser natalista, mas tem características concepcionistas, ao reconhecer direitos ao nascituro. O Código Civil de 2002 manteve praticamente a mesma redação, conforme se observa do art. 2º, abaixo transcrito:

*Art. 2º: a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Veja-se que a regra tem um caráter relativamente dúbio, pois defende o início da personalidade a partir do nascimento com vida, mas deixa ressalvados os direitos do nascituro, o que indica a presença de uma série de direitos já na fase uterina do desenvolvimento humano.

### 1.1.2. Interpretação do Art. 2º e os direitos do nascituro:

Diante da redação do art. 2º, do CC, *prevalece o entendimento de que o nascituro tem **Personalidade Formal** (direitos extrapatrimoniais), ainda que não possua **Personalidade Material** (direitos patrimoniais).* Logo, é a partir do nascimento que se adquire *Personalidade Plena*.

Estaria o Nascituro, portanto, em uma situação intermediária, entre as teorias natalista e concepcionista, pois não tem todos os direitos de uma pessoa humana com personalidade jurídica completa, mas já é sujeito de diversos direitos, especialmente de natureza extrapatrimonial. Seguem os exemplos de direitos já reconhecidos ao nascituro, na lei, na jurisprudência, ou de forma majoritária na doutrina:

- a) Direito à vida (arts. 124-127, do CP – crime de aborto);
- b) Direito à saúde e integridade física (arts. 7º e 8º, do ECA);
- c) Direito a alimentos gravídicos, cujo titular é o nascituro (Lei 11.804/08);
- d) Direito, quanto ao Seguro DPVAT, a indenização por morte, no caso de aborto provocado por acidente automobilístico (STJ – Informativo n. 547 – REsp 1415727 / SC);
- e) Direito ao conhecimento da origem genética (STF – RCL 2040);
- f) Direito a danos morais por homicídio do pai (STJ – REsp 399.029/SP);
- g) Direito a nome, imagem e sepultura, ainda que natimorto (Enunciado n. 01, JDC/CJF).

#### # DICAS importantes:

- a) CONCEPTURO: Não há concepção ainda. O CC prevê a possibilidade da “prole eventual” ser beneficiária de testamento, se as pessoas indicadas pelo testador vierem a conceber o herdeiro no prazo de 02 anos a partir da abertura da sucessão (arts. 1799-1800);

- b) **NASCITURO**: Ser concebido, com vida intrauterina. Como visto, é titular de diversos direitos da personalidade que lhe são compatíveis (personalidade formal);
- c) **NATIMORTO**: Nascituro que não chegou a nascer com vida. Ainda assim, como houve um período de vida intrauterina, tem direito a nome, imagem e sepultura, conforme Enunciado n. 01, JDC/CJF;
- d) **EMBRIÃO**: É o ser concebido fora do útero, através de técnicas como a Fertilização *in vitro* (FIV). Após implantado no útero da futura mãe, não há mais distinção com o nascituro. Antes de implantado, ainda assim possui proteção jurídica, só sendo possível o descarte ou utilização para pesquisas quando inviáveis ou depois de 03 anos de congelamento, com autorização dos genitores (art. 5º, da Lei 11.105). Frise-se que o dispositivo foi considerado constitucional pelo STF (ADI 3510).

## 1.2. CAPACIDADE CIVIL – AS INCAPACIDADES E A EMANCIPAÇÃO.

Veja-se que todas as pessoas físicas possuem personalidade jurídica (art. 1º), e que esta personalidade é adquirida plenamente a partir do nascimento com vida, ressalvados, ainda, os direitos do nascituro desde a concepção (art. 2º).

Acontece que, embora a regra é que as pessoas também possuam capacidade jurídica, ou seja, a maturidade para exercer seus direitos, o Código Civil destaca as exceções residuais – situações em que as pessoas têm limitações à capacidade (art. 4º) e a situação em que a pessoa se encontra sem capacidade (art. 3º). A Teoria das Capacidades, no ordenamento jurídico brasileiro, passou por importante atualização, a partir da entrada em vigor da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto n. 6.949/09) e da Lei n. 13.146/15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que busca promover a autonomia e autodeterminação da pessoa com deficiência.

Assim, o CC define os incapazes, num juízo de exclusão lógica, dividindo-os entre Absolutamente Incapazes e Relativamente Incapazes, conforme quadro a seguir:

ABSOLUTAMENTE INCAPAZES	RELATIVAMENTE INCAPAZES
Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.	Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV – os pródigos. Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.
Serão <i>representados</i> para atos civis	Serão <i>assistidos</i> na prática dos atos da vida civil

Por último, é preciso lembrar que a pessoa adquire capacidade, pelo critério de idade, aos 18 anos, mas é possível a EMANCIPAÇÃO (art. 5º), antes dos 18 anos, nas seguintes hipóteses:

<b>Voluntária</b>	Quando o menor conta com, no mínimo, 16 anos + os pais concedem em comum acordo (ou um deles, na falta do outro) + através de instrumento público + que deve ser levado a registro (art. 9º, II), independentemente de homologação judicial;
-------------------	--



<b>Judicial</b>	Quando o menor conta com, no mínimo, 16 anos + os pais não chegam a um consenso ou o menor vive sob tutela (o tutor não pode conceder a voluntária) + é necessária uma decisão judicial + que deve ser levada a registro (art. 9º, II);
<b>Legal</b>	Ocorre automaticamente, independente de registro, sentença ou instrumento público, nas hipóteses previstas no art. 5º, parágrafo único, incisos II a V: <i>II – pelo casamento;</i> <i>III – pelo exercício de emprego público efetivo;</i> <i>IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;</i> <i>V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos que tenha economia própria.</i>

### 1.3. DIREITOS DA PERSONALIDADE.

Os Direitos da Personalidade formam um grupo especial, com a finalidade de proteger os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa. São direitos que decorrem do Princípio da **Dignidade da Pessoa Humana (art. 3º, I, da CF)**, valor que tutela as projeções físicas e psíquicas do sujeito em sua individualidade. Observando as disposições exemplificativas do Código Civil acerca dos Direitos da Personalidade (art. 11 a 21), pode-se apresentar o seguinte esquema de estudo:

<b>Características</b>	<p>Art. 11. <b>Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.</b></p> <p>* Obs.: Outras CARACTERÍSTICAS:</p> <p>a) <b>absolutismo</b>: são oponíveis contra todos (<i>erga omnes</i>);</p> <p>b) <b>generalidade</b>: os direitos da personalidade são outorgados a todas as pessoas – direito <i>inato</i>;</p> <p>c) <b>extrapatrimonialidade</b>: os direitos da personalidade estão FORA DO COMÉRCIO, pois não possuem conteúdo patrimonial direto. Alguns direitos, porém, admitem <i>repercussões patrimoniais</i>, como os direitos autorais;</p> <p>e) <b>imprescritibilidade</b>: não há prazo para seu exercício, não se extinguindo pelo não uso;</p> <p>f) <b>impenhorabilidade</b>: os direitos da personalidade não são passíveis de penhora;</p> <p>g) <b>perpetuidade ou vitaliciedade</b>: são permanentes, cessando apenas com a morte;</p> <p>h) <b>atipicidade</b>: o rol do CC é exemplificativo, e nenhuma lei disciplina todos os direitos da personalidade, até mesmo porque derivam da cláusula geral da dignidade da pessoa humana e evoluem com o tempo.</p>
<b>Tutela Judicial – Inibitória e Reparatória</b>	<p>Art. 12. <b>Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.</b></p> <p><b>Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.</b></p> <p>* Obs.: Tutela dos Direitos da Personalidade:</p> <p>I – São 03 tipos de tutela:</p> <p>a) Cessar a ameaça (prevenir danos); b) Cessar a lesão (parar o dano); c) Perdas e danos (reparar / indenizar o prejuízo – o dano material, moral ou estético).</p>

<p><b>Tutela Judicial – Inibitória e Reparatória</b></p>	<p>II – Legitimidade para pedir essas três tutelas quando a ofensa se dirige ao morto:</p> <p>a) Cônjuge (ou companheiro) sobrevivente; b) Linha Reta – Ascendentes (pais, avós, bisavós...) e Descendentes (filhos, netos, bisnetos...); c) Linha Colaterais até o 4º Grau: Irmãos (2º grau); Tios e sobrinhos (3º grau); Primos, sobrinhos netos, tios-avós (4º grau).</p>
<p><b>Proteção da Integridade do Corpo – Física</b></p>	<p>Art. 13. <i>Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.</i></p> <p>Art. 14. <i>É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.</i></p> <p>Art. 15. <i>Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.</i></p> <p>* Obs.: Tais regras gerais devem ser analisadas sob o prisma dos Princípios Constitucionais que as orientam, como por exemplo, no que se refere à exigência médica para qualquer intervenção que implique em diminuição do corpo, nos termos da doutrina pacificada:</p> <p># Enunciado n. 6, JDC/CJF: <i>A expressão “exigência médica” contida no art. 13 refere-se tanto ao bem-estar físico quanto ao bem-estar psíquico do disponente.</i></p> <p># Enunciado n. 276, JDC/CJF: <i>O art. 13 do Código Civil, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no Registro Civil.</i></p> <p># Enunciado n. 403, JDC/CJF: <i>O Direito à inviolabilidade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, VI, da Constituição Federal, aplica-se também à pessoa que se nega a tratamento médico, inclusive transfusão de sangue, com ou sem risco de morte, em razão do tratamento ou da falta dele, desde que observados os seguintes critérios:</i></p> <p>a) <i>capacidade civil plena, excluído o suprimento pelo representante ou assistente;</i></p> <p>b) <i>manifestação de vontade livre, consciente e informada; e</i></p> <p>c) <i>oposição que diga respeito exclusivamente à própria pessoa do declarante.</i></p>
<p><b>Proteção do Nome</b></p>	<p>Art. 16. <i>Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o <b>prenome</b> e o <b>sobrenome</b>.</i></p> <p>Art. 17. <i>O nome da pessoa <b>não</b> pode ser empregado por outrem em <b>publicações ou representações</b> que a exponham ao desprezo público, <b>ainda quando não haja intenção difamatória</b>.</i></p> <p>Art. 18. <i><b>Sem autorização, não</b> se pode usar o nome alheio em <b>propaganda comercial</b>.</i></p> <p>Art. 19. <i>O <b>pseudônimo</b> adotado para atividades lícitas <b>goza da proteção que se dá ao nome</b>.</i></p> <p>* Obs.: Avançando sobre a temática das pessoas transgênero, merece realce o recente posicionamento do STF acerca da alteração do PRENOME e do GÊNERO no Registro Civil. Em 01.03.2018, foi publicado o julgado do STF que apreciou a <b>ADI 4275</b>, firmando a seguinte tese: “A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.”.</p>

<p><b>Proteção da Imagem</b></p>	<p>Art. 20. <i>Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da <b>imagem</b> de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.</i></p> <p><b>Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.</b></p> <p>* Obs. 1: Tutela da IMAGEM do MORTO (<b>regra especial</b>) – <b>Legitimidade:</b></p> <p>a) Cônjuge (ou companheiro) sobrevivente; b) Parentes de Linha Reta – Ascendentes (pais, avós, bisavós...) e Descendentes (filhos, netos, bisnetos...); c) <b>A regra especial de proteção à imagem do morto não inclui os colaterais.</b></p> <p>* Obs. 2: <b>Súmula n. 403, do STJ:</b> <i>Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. Neste caso, como o Dano Moral é presumido, tem-se uma hipótese do chamado “<b>dano in re ipsa</b>”.</i></p>
<p><b>Proteção da Privacidade e Intimidade</b></p>	<p>Art. 21. <i>A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.</i></p> <p>* Obs.: No julgamento da <b>ADI n. 4815</b>, discutido no plenário em 10.06.15 e publicado em 01.02.16, o <b>STF</b> considerou que os arts. 20 e 21 são constitucionais, mas sua interpretação conforme a CF <b>impede a censura ou autorização prévia da pessoa biografada e coadjuvantes da história</b>, harmonizando os princípios da proteção à intimidade, imagem e privacidade aos princípios da liberdade de expressão, de pensamento e de criação artística.</p>

**# DICA importante: Ausência de amparo constitucional para a existência de um Direito ao Esquecimento =>** No julgamento do RE 1.010.606 (Tema 786), o STF firmou a seguinte tese: “É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais – especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral – e das expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível” (11.02.2021).

#### 1.4. Doutrina e Jurisprudência sobre o tema – Dicas Finais:

- a) Sobre a Responsabilidade Civil dos Emancipados, convém destacar que a capacidade para os atos da vida civil impõe, também, a responsabilidade pelos atos praticados. Acontece que há uma exceção admitida pelo STJ:

**(...) Responsabilidade civil. Pais. Menor emancipado. A emancipação por outorga dos pais não exclui, por si só, a responsabilidade decorrente de atos ilícitos do filho. (REsp 122573/PR)**

- b) Sobre a Tutela Judicial dos Direitos da Personalidade do “morto”, merecem reprodução alguns Enunciados da JDC/CJF (doutrina majoritária):

**\* Enunciado n. 275 das Jornadas de Direito Civil – Arts. 12 e 20: O rol dos legitimados de que tratam os arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil também compreende o companheiro.**

**\* Enunciado n. 400 das Jornadas de Direito Civil – Arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único: Os parágrafos únicos dos arts. 12 e 20 asseguram legitimidade, por direito próprio, aos parentes, cônjuge ou companheiro para a tutela contra lesão perpetrada post mortem.**

- c) Sobre os Danos Morais decorrentes da ofensa a Direito da Personalidade, o STJ tem entendimento pacificado de que só é preciso demonstrar a violação, não sendo necessário provar o prejuízo – o Dano Moral é IN RE IPSA (presumido):

**Informativo n. 513: “Sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana, dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento para configuração de dano moral.” (REsp 1292141/SP)**

# CAPÍTULO 2. PESSOA JURÍDICA

---

## EDITAL: DA PESSOA JURÍDICA.

Enquanto o estudo da pessoa física ou natural contempla o aspecto individual do ser humano, a pessoa jurídica representa o esforço conjunto das pessoas a fim de realizarem objetivos comuns, reunindo suas qualidades, seus interesses, seus patrimônios, formando um grupo que incorpora personalidade própria.

No âmbito do disciplinamento das Pessoas Jurídicas se avultam algumas relevantes alterações promovidas pela Lei n. 13.874/19 (Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica). Uma delas é justamente o reforço da regra geral de independência jurídica e patrimonial das Pessoas Jurídicas em relação aos seus sócios.

***Art. 49-A.** A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.*

*Parágrafo único.* A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

A personalidade jurídica própria e autônoma, por outro lado, não irá impedir a eventual desconsideração, para atingir sócios e/ou administradores, como se abordará no item 3.4.

Por fim, cite-se outra alteração, ainda mais recente, promovida pela Lei n. 14.382/22:

***Art. 48-A.** As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.*

## 2.1. CONSTITUIÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ENTES DESPERSONALIZADOS (PESSOAS FORMAIS).

A Personalidade Jurídica da Pessoa Jurídica de Direito Privado (vide classificação no item 3.6) é adquirida por um ato formal (Teoria da Realidade Técnica), ou seja, pelo **registro** dos atos constitutivos (art. 45, do CC), que pode ser precedido ou não de autorização do Poder Executivo.

Frise-se que eventual vício na inscrição da Pessoa Jurídica, inclusive pela falta de cumprimento dos requisitos do art. 46, deverá ser anulado no prazo de 03 anos, sob pena de Decadência, como prevê o art. 45, parágrafo único, do CC.